



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**DEVEDORA: EXPRESSO SUL AMERICANO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 60.500.790/0001-04, com sede na Rua Constante Piovan, nº 200, Industrial Anhanguera, município de Osasco, SP, CEP 06.276-038, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

**CREDORA: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n. 00.394.460/0487-72, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 73/1993, situada à Avenida Padre Vicente Melilo, nº 755, CEP 06.036-013, Vila Clelia, Osasco/SP.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 9.917/2020.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

### 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

**2.1.1.** Desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

**2.1.3.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

**2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.5.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.6.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

**2.7.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** Os débitos objeto da presente transação serão garantidos por:



**3.1.1.** Imóvel de propriedade da Requerente, situado na Rua Constante Piovan, nº 362, Bairro Industrial, Anhanguera, Osasco/SP, composto pelas matrículas nº 26.547 e 26.546, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco;

**3.1.2.** Veículos de propriedade da Requerente, ainda que alienados fiduciariamente a alguma instituição financeira e devidamente identificados no anexo III desse Termo.

**3.1.2.1.** Na hipótese de renovação da frota ofertada em garantia, a substituição de veículo ora dado em garantia pela Requerente será possível, desde que ofertado novo veículo ou bem, de valor igual ou superior ao substituído, sempre mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

**3.2.** As garantias serão formalizadas na execução fiscal nº 5001969-14.2022.4.03.6130, em curso perante a Subseção Judiciária de Osasco, devendo a Requerente requerer a formalização do termo de penhora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente transação.

**3.2.1.** Se, por qualquer razão, não for possível a formalização das garantias na execução fiscal indicada, a Fazenda Nacional indicará outras execuções fiscais ou outros meios para que sejam formalizadas as garantias, devendo a Requerente adotar as providências necessárias.

**3.3.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA**

**4.1.** Os imóveis referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

**4.2.** A alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.



## **5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**5.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**5.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**5.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**5.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**6.1.1.** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**6.1.2.** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**6.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

**6.2.** A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

**6.2.1.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**6.2.2.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**6.2.3.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**6.2.4.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**6.2.5.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**6.2.6.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**6.2.7.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**6.2.8.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**6.2.9.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**6.2.10.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**6.2.11.** Concordar que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017.



## **7. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **7.1. Implicará rescisão da Transação:**

**7.1.1.** A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

**7.1.2.** A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

**7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**7.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

**7.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**7.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**7.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**7.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**7.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**7.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**7.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

**7.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**7.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

**7.2.** A rescisão da transação implicará:

**7.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**7.2.2.** A execução automática das garantias; e

**7.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

**7.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**7.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**7.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**7.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**7.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

**7.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**7.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**7.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**7.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**7.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

**7.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**7.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**7.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.
- 8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.4. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 15809.100049/2022-57) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Osasco para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.6. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.

## 9. DOS ANEXOS

- 9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo III:** Relação de bens dados em garantia;

**Anexo IV:** Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

Osasco, 25 de abril de 2022.



Matheus Mello Pereira

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

GABRIEL AUGUSTO LUIS  
TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED]  
Dados: 2022.05.10 13:50:05 -03'00'

---

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

PEDRO HENRIQUE  
GOES ORRICO DE  
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
PEDRO HENRIQUE GOES  
ORRICO DE LIMA: [REDACTED]  
Dados: 2022.05.09 14:57:24  
-03'00'

---

Pedro Henrique Góes Orrico de Lima  
EXPRESSO SUL AMERICANO LTDA.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

### **ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**

**Dívida Transacionada – Total de R\$ 42.586.733,49 (valores podem estar desatualizados)**

**Demais Débitos – Total de R\$ 32.865.034,10**

<b>Inscrição</b>	<b>Total</b>
80 2 14 052686-09	581.350,63
80 6 14 086654-03	326.544,09
80 6 14 086655-86	623.841,30
80 2 08 001579-13	61.938,33
80 2 16 017933-20	1.355.175,25
80 2 16 099321-83	1.249.603,53
80 6 11 152875-53	89.664,45
80 6 12 001312-60	1.869.771,97
80 6 12 016656-92	43.168,40
80 6 12 016840-50	1.837.024,21
80 6 12 023589-71	60.500,86
80 6 12 028093-02	703.113,68
80 6 13 016341-44	608.700,58
80 6 16 013968-69	125.801,02
80 6 16 042144-60	757.957,66
80 6 16 042145-40	2.101.298,96
80 6 16 180965-02	700.654,94
80 6 16 180966-93	1.052.438,07
80 7 12 010979-26	1.161.130,45
80 7 14 019220-25	135.165,74
80 7 16 006466-80	27.256,82
80 7 16 017458-79	454.442,22
80 7 16 058219-79	228.028,11
80 2 19 001242-84	932,64
80 6 19 002999-46	5.511,70
80 6 19 003000-30	154.690,95
80 7 19 001670-01	33.516,37
80 6 19 051790-51	511.263,10
80 7 19 018820-90	99.752,35
80 2 19 041086-58	495.812,04
80 6 19 070379-20	277.428,20
80 6 19 070380-64	188.694,76
80 7 19 024313-77	40.883,82
80 2 19 078151-00	2.361.910,16
80 2 19 078157-03	44.510,68
80 6 19 131238-09	25.906,57
80 6 19 131249-53	3.338.670,74
80 6 19 134298-00	1.323.212,31
80 6 19 134307-28	5.819,00
80 7 19 044026-92	693.128,90
80 2 19 090402-70	717.926,44
80 6 19 152434-45	401.095,66
80 6 19 152435-26	1.078.111,22



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

80 7 19 051074-73	233.593,02
80 6 19 229079-73	779.001,28
80 7 19 073750-41	169.125,29
80 6 19 237650-05	568.294,88
80 7 19 077093-57	123.370,43
80 6 20 138249-06	2.158.080,74
80 7 20 032314-62	472.283,91
80 6 21 178804-03	1.914,43
80 6 21 178810-43	228.070,33
80 7 21 049544-60	49.601,94
80 6 22 018810-67	128.348,97
<b>32.865.034,10</b>	

### Previdenciário – Total de R\$ 9.721.739,39

Número de Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
80 4 19 004299-42	1.200.547,11
80 4 19 179548-16	559.627,27
80 4 19 211651-03	300.368,64
80 4 20 064525-49	352.797,06
80 4 21 303572-77	64.028,29
80 4 21 303574-39	58.401,07
80 4 21 303575-10	763.497,78
80 4 21 451922-10	950.305,70
80 4 21 451923-09	220.519,40
80 4 21 451924-81	17.641,06
80 4 21 451925-62	52.924,32
80 4 21 451926-43	150.525,66
80 4 21 451927-24	69.876,58
80 4 21 451928-05	1.523,18
80 4 21 451929-96	5.594,62
80 4 21 451931-00	30.474,14
80 4 21 451932-91	231.968,00
80 4 21 451933-72	65.842,54
80 4 21 512295-37	48.881,78
80 4 21 512296-18	489,70
80 4 21 512297-07	8.333,52
80 4 21 512298-80	101.896,53
80 4 21 512299-60	8.032,46
80 4 21 512300-39	5.354,87
80 4 21 512301-10	2.000,00
80 4 21 512302-09	2.104,42
80 4 21 512303-81	666,65
80 4 21 593721-34	410.071,03
80 4 21 593722-15	119.100,61
80 4 21 593723-04	12.569,10
80 4 21 593724-87	101.176,24
80 4 21 593725-68	8.093,85



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

80 4 21 593726-49	24.282,12
80 4 21 593727-20	59.512,09
80 4 21 593728-00	39.674,40
80 4 21 593729-91	98.489,67
80 4 21 593730-25	323.607,20
128968656	165.286,42
128968664	40.291,82
130387169	253.516,02
130387177	12.836,72
145038580	285.860,75
149000774	596.236,27
131854950	425.402,57
131854968	28.956,61
141114240	412.536,56
151740674	68.389,63
158672453	322.134,14
161744850	328.785,74
165036834	303.947,82
165036842	6.759,66
<b>Total:</b>	<b>9.721.739,39</b>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

**ANEXO II - Plano de pagamento acordado:**

<b>DEMAIS DÉBITOS:</b>	<b>R\$ 32.865.034,10</b>			
<b>Total com desconto:</b>	<b>R\$ 17.736.018,82</b>			
<b>Faixas</b>	<b>Prestação Inicial</b>	<b>Prestação Final</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>% Mês</b>
1	1	12	R\$ 59.120,06	0,333%
2	13	24	R\$ 103.460,11	0,583%
3	25	36	R\$ 147.800,16	0,833%
4	37	48	R\$ 177.360,19	1,000%
5	49	60	R\$ 236.480,25	1,333%
6	61	72	R\$ 354.720,38	2,000%
7	73	84	R\$ 399.060,42	2,250%

<b>PREVIDENCIÁRIO:</b>	<b>R\$ 9.721.739,39</b>			
<b>Total com desconto:</b>	<b>R\$ 5.838.800,63</b>			
<b>Faixas</b>	<b>Prestação Inicial</b>	<b>Prestação Final</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>% Mês</b>
1	1	12	R\$ 87.582,01	1,500%
2	13	24	R\$ 92.447,68	1,583%
3	25	36	R\$ 97.313,34	1,667%
4	37	48	R\$ 102.179,01	1,750%
5	49	60	R\$ 107.044,68	1,833%



**ANEXO III: Relação de bens dados em garantia;**

RELAÇÃO VEÍCULOS						
PLACA	MODELO	TÍPO	ANO	LOCAL	COR	CHASSÍS
[REDACTED] 89	1620	TRUCK	2003	OSASCO	BRANCA	[REDACTED] 1
[REDACTED] 29	D10	CAMINHONETE	1984	VINHEDO	MARROM	[REDACTED] 17
[REDACTED] 48	FURGÃO	CARRETA	1989	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 9
[REDACTED] 67	FURGÃO	CARRETA	1995	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 31
[REDACTED] 02	FURGÃO	CARRETA	1995	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 3
[REDACTED] 91	FURGÃO	CARRETA	1991	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 02
[REDACTED] 45	FURGÃO	CARRETA	1994	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 7
[REDACTED] 01	FURGÃO	CARRETA	1995	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 1
[REDACTED] 42	FURGÃO	CARRETA	1997	SÃO PAULO	ALUMINIO	[REDACTED] 3
[REDACTED] 31	FURGÃO	CARRETA	1997	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 4
[REDACTED] 97	FURGÃO	CARRETA	1998	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 7
[REDACTED] 69	FURGÃO	CARRETA	1999	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 4
[REDACTED] 70	FURGÃO	CARRETA	1999	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 5
[REDACTED] 50	FURGÃO	CARRETA	1999	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 3
[REDACTED] 21	FURGÃO	CARRETA	1999	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 6
[REDACTED] 45	FURGÃO	CARRETA	1999	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 9
[REDACTED] 44	FURGÃO	CARRETA	1999	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 7
[REDACTED] 01	FURGÃO	CARRETA	2000	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 8
[REDACTED] 03	FURGÃO	CARRETA	2000	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 3
[REDACTED] 05	FURGÃO	CARRETA	2000	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 4
[REDACTED] 09	FURGÃO	CARRETA	2000	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 4
[REDACTED] 11	FURGÃO	CARRETA	2000	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 6
[REDACTED] 13	FURGÃO	CARRETA	2000	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 7
[REDACTED] 82	FURGÃO	CARRETA	1994	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 30
[REDACTED] 19	FURGÃO	CARRETA	2001	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 3
[REDACTED] 21	FURGÃO	CARRETA	2001	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 4
[REDACTED] 23	FURGÃO	CARRETA	2001	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 5
[REDACTED] 25	FURGÃO	CARRETA	2002	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 0
[REDACTED] 27	FURGÃO	CARRETA	2002	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 7
[REDACTED] 29	FURGÃO	CARRETA	2002	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 6
[REDACTED] 31	FURGÃO	CARRETA	2002	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 1
[REDACTED] 33	FURGÃO	CARRETA	2002	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 9
[REDACTED] 35	FURGÃO	CARRETA	2002	OSASCO	ALUMINIO	[REDACTED] 3
[REDACTED] 20		CAVALO		CURITIBA		
[REDACTED] 05		CAVALO		CURITIBA		
[REDACTED] 73		CAVALO		RIO DE JANEIRO		
[REDACTED] 55		CAVALO		OSASCO		
[REDACTED] 20		CAVALO		CURITIBA		



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

53		CAVALO		OSASCO		
57		CAVALO		OSASCO		
59	1620	TRUCK	2003	SÃO PAULO	BRANCA	5
71	1620	TRUCK	2003	OSASCO	BRANCA	2
73	1620	TRUCK	2003	OSASCO	BRANCA	6
77	1620	TRUCK	2003	OSASCO	BRANCA	6
79	1620	TRUCK	2003	OSASCO	BRANCA	3
81	1620	TRUCK	2003	RÍO DE JANEIRO	BRANCA	8
83	1620	TRUCK	2003	OSASCO	BRANCA	5
85	1620	TRUCK	2003	OSASCO	BRANCA	2
87	1938	CAVALO	2003	RÍO DE JANEIRO	BRANCA	9
89	1938	CAVALO	2003	OSASCO	BRANCA	9
91	1938	CAVALO	2003	OSASCO	AZUL	5
95	1938	CAVALO	2003	OSASCO	PRATA	0
97	1938	CAVALO	2003	OSASCO	PRATA	3
97	FURGÃO	CARRETA	2004	OSASCO	ALUMÍNIO	0
99	FURGÃO	CARRETA	2004	OSASCO	ALUMÍNIO	1
99	EUROTECH	CAVALO	2004	OSASCO	BRANCA	73
51	EUROTECH	CAVALO	2004	OSASCO	BRANCA	58
97	FURGÃO	CARRETA	2005	OSASCO	ALUMÍNIO	5
99	FURGÃO	CARRETA	2005	OSASCO	ALUMÍNIO	6
80	FURGÃO	CARRETA	2005	OSASCO	ALUMÍNIO	3
65	EUROTECH	CAVALO	2005	OSASCO	BRANCA	73
75	EUROTECH	CAVALO	2005	OSASCO	BRANCA	76
63	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	1
65	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	0
67	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	2
24	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	2
84	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	7
55	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	8
65	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	3
68	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	5
88	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	7
68	FURGÃO	CARRETA	2006	OSASCO	ALUMÍNIO	2
79	1938	CAVALO	2006	OSASCO	BRANCA	4
81	1938	CAVALO	2006	RÍO DE JANEIRO	BRANCA	0
65	FURGÃO	CARRETA	2007	OSASCO	ALUMÍNIO	3
76	FURGÃO	CARRETA	2007	OSASCO	ALUMÍNIO	8
14	FURGÃO	CARRETA	2008	OSASCO	ALUMÍNIO	6
33	FURGÃO	CARRETA	2008	OSASCO	BRANCA	5
68	VW-13-180	TRUCK	2010	OSASCO	BRANCA	8





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

31	1418 ATEGO	TOCO	2010	RÍO DE JANEIRO	BRANCA	8
35	1418 ATEGO	TOCO	2010	OSASCO	BRANCA	7
49	1418 ATEGO	TOCO	2010	OSASCO	BRANCA	5
25	FÍORÍNO	MÍNÍ VAN	2010	OSASCO	BRANCA	2
85	STRALÍS	CAVALO	2010	OSASCO	BRANCA	9
87	STRALÍS	CAVALO	2010	OSASCO	BRANCA	8
89	STRALÍS	CAVALO	2010	OSASCO	BRANCA	6
93	2040S	CAVALO	2010	OSASCO	BRANCA	7
95	2040S	CAVALO	2010	OSASCO	BRANCA	8
97	2040S	CAVALO	2010	OSASCO	BRANCA	7
99	2040S	CAVALO	2010	OSASCO	BRANCA	6
75	FURGÃO	CARRETA	2011	OSASCO	ALUMÍNIO	8
77	FURGÃO	CARRETA	2011	OSASCO	ALUMÍNIO	4
79	FURGÃO	CARRETA	2011	OSASCO	ALUMÍNIO	7
81	FURGÃO	CARRETA	2011	OSASCO	ALUMÍNIO	8
83	FURGÃO	CARRETA	2011	OSASCO	ALUMÍNIO	1
85	FURGÃO	CARRETA	2011	OSASCO	ALUMÍNIO	1
87	FURGÃO	CARRETA	2011	OSASCO	ALUMÍNIO	5
89	FURGÃO	CARRETA	2011	OSASCO	ALUMÍNIO	2
03	570S41T	CAVALO	2011	OSASCO	BRANCA	9
15	GUERRA	CARRETA	2012	OSASCO	CÍNZA	6
53	ATEGO 1418	TOCO	2012	OSASCO	BRANCA	2
<b>TOTAL IMOBILIZADO</b>	<b>20.587.231,75</b>					

IMÓVEL	Matrículas	Valor Avaliação
Localização: Rua: Constante Piovan, Nº 362/364, Industrial Anhanguera - Osasco - SP	26.547 e 26.546 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco	19.200.000,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

**ANEXO IV: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.**

Inscrição	Desconto
80 2 14 052686-09	50,00%
80 6 14 086654-03	50,00%
80 6 14 086655-86	50,00%
80 2 08 001579-13	50,00%
80 2 16 017933-20	50,00%
80 2 16 099321-83	50,00%
80 6 11 152875-53	50,00%
80 6 12 001312-60	50,00%
80 6 12 016656-92	50,00%
80 6 12 016840-50	50,00%
80 6 12 023589-71	50,00%
80 6 12 028093-02	50,00%
80 6 13 016341-44	50,00%
80 6 16 013968-69	50,00%
80 6 16 042144-60	50,00%
80 6 16 042145-40	50,00%
80 6 16 180965-02	50,00%
80 6 16 180966-93	50,00%
80 7 12 010979-26	50,00%
80 7 14 019220-25	50,00%
80 7 16 006466-80	50,00%
80 7 16 017458-79	50,00%
80 7 16 058219-79	50,00%
80 2 19 001242-84	50,00%
80 6 19 002999-46	49,92%
80 6 19 003000-30	49,92%
80 7 19 001670-01	49,92%
80 6 19 051790-51	50,00%
80 7 19 018820-90	50,00%
80 2 19 041086-58	50,00%
80 6 19 070379-20	50,00%
80 6 19 070380-64	50,00%
80 7 19 024313-77	50,00%
80 2 19 078151-00	47,67%
80 2 19 078157-03	48,28%
80 6 19 131238-09	48,10%
80 6 19 131249-53	45,63%
80 6 19 134298-00	47,67%
80 6 19 134307-28	40,43%
80 7 19 044026-92	45,90%
80 2 19 090402-70	41,83%
80 6 19 152434-45	41,83%
80 6 19 152435-26	42,05%
80 7 19 051074-73	42,05%
80 6 19 229079-73	33,17%
80 7 19 073750-41	33,17%
80 6 19 237650-05	35,47%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

80 7 19 077093-57	35,47%
80 6 20 138249-06	31,27%
80 7 20 032314-62	31,27%
80 6 21 178804-03	35,18%
80 6 21 178810-43	30,11%
80 7 21 049544-60	30,11%
80 6 22 018810-67	20,84%
80 4 19 004299-42	46,43%
80 4 19 179548-16	42,05%
80 4 19 211651-03	38,74%
80 4 20 064525-49	37,28%
80 4 21 303572-77	35,95%
80 4 21 303574-39	36,45%
80 4 21 303575-10	36,33%
80 4 21 451922-10	36,38%
80 4 21 451923-09	36,34%
80 4 21 451924-81	36,34%
80 4 21 451925-62	36,34%
80 4 21 451926-43	36,41%
80 4 21 451927-24	36,52%
80 4 21 451928-05	37,19%
80 4 21 451929-96	35,81%
80 4 21 451931-00	36,17%
80 4 21 451932-91	36,24%
80 4 21 451933-72	35,81%
80 4 21 512295-37	28,91%
80 4 21 512296-18	29,02%
80 4 21 512297-07	28,85%
80 4 21 512298-80	28,98%
80 4 21 512299-60	28,90%
80 4 21 512300-39	28,90%
80 4 21 512301-10	28,85%
80 4 21 512302-09	28,95%
80 4 21 512303-81	28,85%
80 4 21 593721-34	34,75%
80 4 21 593722-15	34,76%
80 4 21 593723-04	35,15%
80 4 21 593724-87	34,77%
80 4 21 593725-68	34,77%
80 4 21 593726-49	34,77%
80 4 21 593727-20	34,69%
80 4 21 593728-00	34,69%
80 4 21 593729-91	33,94%
80 4 21 593730-25	34,62%
128968656	49,41%
128968664	49,58%
130387169	48,56%
130387177	48,93%
145038580	42,64%
149000774	41,38%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

131854950	46,19%
131854968	46,34%
141114240	44,56%
151740674	43,43%
158672453	40,42%
161744850	39,27%
165036834	38,34%
165036842	37,93%